CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.150

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 7, 8 e 9 de Março de 2026



Reprodução: @Zentangle/Shutterstock

Proposta sugere recursos na LDO para tornozeleiras eletrônicas

Indicação apresentada pela vereadora Marcelle Moraes prevê incluir verba para monitoramento eletrônico em casos de violência

O Projeto de Indicação nº 49/2026 da vereadora Marcelle Moraes (União) propõe ao Executivo a inclusão de recursos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027, para aquisição de tornozeleiras eletrônicas destinadas ao monitoramento de agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A iniciativa busca fortalecer o cumprimento das medidas protetivas determinadas pela Justiça e ampliar a segurança das vítimas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Audiência debate programa “Cinema Nacional para Todos”

Iniciativa da vereadora Aladilce Souza vai reunir o setor cultural para discutir a implementação do Projeto de Lei nº 189/2025

Foto: Antonio Queirós



Conforme Aladilce Souza, o “Cinema Nacional para Todos” estimula a economia criativa

Por iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), a Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador promove, amanhã (10), às 9h, audiência pública para discutir o alcance do Projeto de Lei nº 189/2025, de sua autoria, que institui o programa “Cinema Nacional para Todos”. O evento acontecerá no auditório do Anexo Bahia Center (Rua Ruy Barbosa) e tem o objetivo de ouvir o segmento cultural sobre o potencial de democratização do acesso ao audiovisual brasileiro.

Segundo Aladilce, “é preciso levar para o Legislativo o debate público que vem se intensificando sobre políticas culturais e acesso a direitos no município, promovendo espaços institucionais de escuta, transparência e construção coletiva, especialmente quando se trata de iniciativas com impacto direto sobre a cidadania, a inclusão e a proteção de grupos vulneráveis”.

A vereadora chama atenção para a relevância do “Cinema Nacional para Todos” pelo seu potencial de democratizar o acesso ao audiovisual, fortalecer a formação cultural, estimular a economia criativa e ampliar a fruição cultural em territórios populares.

Durante a audiência pública, segundo Aladilce, serão discutidos os objetivos, o desenho de implementação, os critérios de alcance e os mecanismos de participação social, com a presença de representantes do setor cultural e educacional, produtores, exibidores, coletivos culturais, universidades e órgãos da administração municipal envolvidos.

Hamilton Assis lamenta morte de sindicalistas em acidente na BR-242

Vereador prestou solidariedade às famílias de Jaime Silveira e Otacílio Filho

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hamilton Assis

O vereador Hamilton Assis (PSOL) manifestou profundo pesar pela morte dos dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroquímico da Bahia (Sindiquímica), Jaime Mota da Silveira, 54 anos, e Otacílio dos Santos Silva Filho, 49 anos, vítimas de um grave acidente automobilístico ocorrido na tarde do dia 4, na BR-242, no interior da Bahia.

Os dirigentes se deslocavam para realizar uma assembleia com trabalhadores das indústrias de fertilizantes em Luís Eduardo Magalhães, no Oeste do estado, quando o veículo em que estavam colidiu com um caminhão. No acidente, o diretor Edvaldo Santana dos Santos também ficou ferido e segue internado no Hospital de Ibotirama, consciente e sob cuidados médicos.

Ex-trabalhador do setor químico e petroquímico, com trajetória ligada à organização da categoria, Hamilton Assis destacou a importância da luta sindical desenvolvida pelos dirigentes e prestou solidariedade às famílias, aos amigos e aos companheiros de militância.

“Recebo essa notícia com enorme tristeza. Como alguém que fez parte da categoria e conhece de perto a luta dos trabalhadores e trabalhadoras do ramo químico e petroquímico, sei da dedicação e do compromisso que esses companheiros tinham com a defesa dos direitos da classe trabalhadora. Minha solidariedade às famílias, aos amigos e a toda a direção do Sindiquímica neste momento de dor”, afirmou o vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente: Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente: Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente: Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente: Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário: Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário: Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária: Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário: Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral: Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto: Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral: Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente: Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente: Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente: Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente: David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marcelle propõe incluir na LDO 2027 recursos para tornozeleiras eletrônicas

Projeto da vereadora visa reforçar a proteção às mulheres, o cumprimento de medidas protetivas e a segurança das vítimas

Foto: Assessoria da vereadora



O momento é oportuno para a discussão da medida, diz Marcelle Moraes

A vereadora Marcelle Moraes (União) apresentou na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Indicação nº 49/2026, que propõe ao Executivo Municipal a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027, de recursos destinados à aquisição de tornozeleiras eletrônicas para o monitoramento de agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme a autora da matéria, a iniciativa busca fortalecer as políticas de proteção às mulheres vítimas de violência, contribuindo para o cumprimento das medidas protetivas de urgência determinadas pela Justiça e ampliando a segurança das vítimas.

De acordo com o texto da proposta, o monitoramento eletrônico de agressores tem se mostrado uma ferramenta importante para garantir o distanciamento entre o agressor e a vítima, além de reduzir o risco de reincidência da violência e de casos de feminicídio.

A indicação prevê que o município atue de forma cooperativa com o Governo do Estado da Bahia, o Poder Judiciário e os órgãos de segurança pública, uma vez que a aplicação da tornozeleira eletrônica depende de determinação judicial.

Para Marcelle Moraes, a proposta representa um avanço no enfrentamento à violência de gênero e no fortalecimento da rede de proteção às mulheres. “A violência doméstica ainda é uma realidade dolorosa para muitas mulheres. Garantir mecanismos que reforcem o cumprimento das medidas protetivas é uma forma de salvar vidas e dar mais segurança às vítimas”, afirmou.

A parlamentar destacou ainda que o momento é oportuno para a discussão da medida, já que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 está em fase de elaboração, permitindo que o tema seja incluído no planejamento financeiro da gestão municipal.

Caso a indicação seja acolhida, a previsão é de que o município possa colaborar com a estrutura necessária para ampliar o monitoramento eletrônico de agressores, fortalecendo a rede de enfrentamento à violência doméstica em Salvador.

Marta Rodrigues critica baixa execução de recursos da EJA

Vereadora cobra explicações da Prefeitura após levantamento apontar subexecução orçamentária nos últimos três anos

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues

A vereadora Marta Rodrigues (PT) criticou, no dia 5, os baixos níveis de execução orçamentária destinados à Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Salvador e cobrou explicações da Prefeitura para o que classificou como um quadro preocupante de falta de gestão em uma política educacional essencial para a redução das desigualdades sociais.

Segundo a parlamentar, os dados das peças orçamentárias municipais revelam uma distância crescente entre o que é anunciado no planejamento e o que efetivamente chega à população. Levantamento apresentado pela vereadora mostra que, nos últimos três anos, os recursos previstos para a modalidade foram amplamente subexecutados.

“Em 2023, estavam previstos R$ 10 milhões para a Educação de Jovens e Adultos, mas apenas R$ 3 milhões foram efetivamente executados, o que corresponde a 33% do orçamento. Em 2024, a previsão foi de R$ 8 milhões e a execução ficou em R$ 2,89 milhões, cerca de 36,44% do valor programado”, afirmou.

O cenário se agravou ainda mais em 2025, observou Marta. Embora a Lei Orçamentária Anual tenha previsto R$ 11 milhões para a EJA, apenas R$ 231 mil foram executados ao longo do ano, o que representa cerca de 2% do total planejado. “É importante esclarecer por que, em 2025, a execução ficou tão abaixo do previsto e por que, no caso da Educação de Jovens e Adultos, a situação vem se agravando de forma tão intensa nos últimos anos”, afirmou.

Para Marta, a situação revela falta de compromisso com a modalidade de ensino, que desempenha papel central na inclusão educacional. “Estamos falando de uma política fundamental para milhares de pessoas que não tiveram acesso à educação na idade regular. A EJA é uma porta de entrada para a cidadania, para a qualificação profissional e para o combate às desigualdades. Quando vemos uma execução de apenas 2% do orçamento previsto, fica evidente que não há prioridade nem gestão adequada para essa área”, avaliou.

CÂMARA MUNICIPAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE MARÇO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PDT	05′
4	PV	02′
5	CIDADANIA	02′
6	REPUBLICANOS	05′
7	MDB	02′
8	PSB	02′
9	PT	02′
10	PODE	05′
11	PP	07′
12	UNIÃO	08′
13	PRD	05′
14	PSDB	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 36/26.....Aplausos ao Padre Édson Menezes, novo vigário-geral da Arquidiocese de São Salvador da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SILVIO HUMBERTO.

MOÇÃO Nº 37/26.....Aplausos pela realização do Carnaval do Pelô 2026, em reconhecimento à sua grandiosidade, ao fortalecimento da cultura afro-brasileira, à valorização das tradições populares e à relevante contribuição para a economia, a inclusão social e a projeção cultural de Salvador e da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 38/26.....Aplausos aos 80 anos da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de março de 2026.

PROJETO DE LEI Nº28/2026

Institui o Estatuto Municipal do Turista no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal do Turista no Município do Salvador, destinado a assegurar direitos, promover a proteção, a orientação e a valorização do turista, nacional e estrangeiro, durante sua permanência no território municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – turista: a pessoa que se desloca para o Município do Salvador, por período igual ou superior a vinte e quatro horas, para fins de lazer, negócios, cultura, religião, saúde, estudos ou eventos, sem exercício de atividade remunerada local;

II – turismo: o conjunto de atividades realizadas durante viagens e permanências temporárias em local diverso da residência habitual.

Art. 3º O Estatuto do Turista fundamenta-se nos princípios:

I – da dignidade da pessoa humana;

II – da hospitalidade;

III – da inclusão e acessibilidade;

IV – da sustentabilidade;

V – da valorização cultural;

VI – da defesa do consumidor;

VII – da segurança jurídica.

Art. 3º É dever do Poder Público e da sociedade civil assegurar ao turista, nacional ou estrangeiro, atendimento adequado, digno e hospitaleiro, em todas as suas dimensões.

Parágrafo único. A hospitalidade compreende o acolhimento respeitoso, cordial e solidário, com vistas ao fortalecimento dos vínculos sociais.

Art. 4º É dever de todos respeitar o turista em sua integralidade, contribuindo para prevenir e coibir qualquer forma de discriminação em razão de aspecto físico, cor, raça, vestimenta, valores culturais, ideias ou crenças.

Art. 5º Aos turistas é assegurada, nos termos do direito internacional e da legislação nacional, a liberdade de circulação no território visitado, garantido o acesso às áreas de trânsito, permanência, bem como aos espaços turísticos e culturais, sem formalidades excessivas ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 6º É garantido ao turista o direito de utilizar todos os meios de comunicação disponíveis, assegurada a proteção, a confidencialidade e a inviolabilidade de seus dados e informações pessoais, inclusive aqueles armazenados em meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º É assegurado ao turista o acesso célere e facilitado aos serviços administrativos, judiciais e de saúde, bem como o livre contato com as autoridades consulares de seu país de origem, em conformidade com as convenções internacionais em vigor.

Art. 8º Os procedimentos administrativos relacionados à entrada, permanência e saída de turistas, inclusive aqueles decorrentes de acordos internacionais, vistos, exigências sanitárias e aduaneiras, deverão ser simplificados e adequados, com o objetivo de facilitar a liberdade de locomoção e ampliar o acesso ao turismo.

Art. 9º Compete aos órgãos e entidades responsáveis pela política de turismo promover a divulgação de caráter informativo, orientador e educativo sobre os aspectos culturais, sociais e históricos das diversas regiões, visando facilitar a integração entre visitantes e comunidades locais e promover o entendimento mútuo.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 10º Constituem objetivos do Estatuto Municipal do Turista:

I – fomentar o turismo sustentável no Município;

II – valorizar Salvador como destino turístico nacional e internacional;

III – assegurar tratamento digno, respeitoso e igualitário ao turista;

IV – estimular a melhoria contínua dos serviços turísticos;

V – fortalecer a economia local e a geração de renda;

VI – promover a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DO TURISTA

Art. 11º São direitos do turista no Município do Salvador:

I – circular livremente em espaços públicos, respeitadas as normas legais;

II – receber tratamento cortês, respeitoso e sem discriminação;

III – ter garantida a segurança pessoal e patrimonial, nos termos da legislação vigente;

IV – acessar informações claras, precisas e adequadas sobre serviços e preços, pontos turísticos e equipamentos públicos;

V – usufruir de serviços turísticos em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança;

VI – ter acesso aos serviços públicos essenciais, nos termos da legislação aplicável;

VII – ser protegido nas relações de consumo, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 12º É vedada qualquer forma de negligência, constrangimento, exploração, discriminação ou abuso contra o turista, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

TÍTULO IV

DOS DEVERES DO TURISTA

Art. 13º São deveres do turista:

I – respeitar as leis, territórios, comunidades, costumes e as tradições locais;

II – preservar o patrimônio histórico, cultural, ambiental, paisagístico e urbano;

III – observar as normas de convivência social, de segurança e de higiene;

IV – zelar pelos bens públicos e privados;

V – colaborar com as autoridades públicas quando solicitado, nos termos da lei;

VI – respeitar as comunidades locais, seus modos de vida, manifestações culturais e religiosas;

VII – utilizar de forma responsável os serviços públicos e privados disponibilizados;

VIII – evitar práticas que causem poluição sonora, visual ou ambiental;

IX – cumprir as normas relativas à proteção do meio ambiente, da fauna e da flora;

X – respeitar as regras de uso dos espaços públicos, áreas naturais, praias, parques e equipamentos turísticos;

XI – abster-se de qualquer forma de exploração, assédio, discriminação ou violência;

XII – observar as normas de trânsito e mobilidade urbana;

XIII – contribuir para a conservação, limpeza e organização dos espaços visitados;

XIV – portar-se de maneira ética, cordial e responsável nas relações com moradores, trabalhadores e demais visitantes;

XV – respeitar as normas sanitárias e de saúde pública vigentes.

TÍTULO V

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 14º Compete ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas atribuições:

I – promover ações educativas e informativas sobre turismo;

II – incentivar boas práticas de atendimento ao turista;

III – articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

IV – estimular a qualificação dos serviços turísticos;

V – apoiar a divulgação dos atrativos turísticos do Município.

VI – fiscalizar a atuação dos agentes e fornecedores credenciados;

VII – prevenir e reprimir, mediante fiscalização ostensiva e a adoção de medidas preventivas, a prática de estelionato, cobranças indevidas e outras modalidades de golpes direcionados aos turistas;

VIII – estabelecer uma padronização mínima nos serviços ofertados aos turistas;

IX – incentivar o turismo sustentável em todas as suas esferas;

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão executadas com os recursos orçamentários próprios já existentes, vedada a criação de novas despesas.

Art. 15º O Município promoverá instâncias de diálogo institucional com o setor turístico organizado assegurando a participação de entidades representativas do trade turístico.

Art. 16º O Município poderá, no âmbito de suas competências, promover ações de apoio à segurança turística, inclusive por meio da Guarda Municipal, em articulação com os órgãos competentes, priorizando áreas de maior fluxo de visitantes.

Art. 17º O Município incentivará a disponibilização de informações turísticas oficiais em múltiplos idiomas, especialmente em língua portuguesa, inglesa e espanhola, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 18º O Município intensificará, no âmbito de suas competências legais, ações de fiscalização e orientação quanto à prestação regular de serviços turísticos, visando à proteção do turista e à promoção da concorrência leal.

Art. 19º O Município poderá desenvolver instrumentos de monitoramento e produção de dados turísticos, com a finalidade de subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 20º O Município incentivará ações educativas voltadas à valorização do patrimônio histórico-cultural, da identidade local e da cultura da hospitalidade.

TÍTULO VI

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 21º Os prestadores de serviços turísticos deverão:

I – observar a legislação municipal, estadual e federal;

II – prestar informações claras e corretas aos usuários;

III – respeitar os direitos do consumidor;

IV – adotar padrões adequados de qualidade e segurança.

Art. 22º O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

TÍTULO VII

DA INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO AO TURISTA

Art. 23º O Município incentivará a disponibilização de informações turísticas, inclusive em meios digitais, visando facilitar o acesso do turista aos serviços e equipamentos públicos.

Art. 24º Poderão ser estimuladas parcerias com entidades públicas e privadas para fins informativos e orientativos, respeitada a legislação aplicável.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º A implementação do disposto nesta Lei não implicará aumento de despesas para o Município.

Art. 26º Esta Lei será aplicada em conformidade com a Política Nacional de Turismo, a Política Estadual de Turismo e demais normas pertinentes.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Estatuto Municipal do Turista no Município do Salvador, estabelecendo princípios, direitos, deveres e diretrizes voltadas à promoção do turismo sustentável, à valorização cultural e à proteção do visitante.

Salvador destaca-se como um dos principais destinos turísticos do Brasil, reconhecida por sua relevância histórica, cultural, religiosa e ambiental, além de sua expressiva contribuição para a economia local. O turismo representa importante vetor de desenvolvimento, geração de emprego e renda, demandando políticas públicas estruturadas e permanentes.

A Constituição Federal, em seus artigos 21, 24 e 30, confere competência à União, aos Estados e aos Municípios para legislar e atuar de forma cooperada sobre matérias relacionadas ao turismo, ao desenvolvimento econômico e à proteção do consumidor. Ao

Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Nesse contexto, o Estatuto Municipal do Turista harmoniza-se com a Política Nacional de Turismo, com a Política Estadual de Turismo da Bahia e com os princípios constitucionais, reforçando o compromisso do Poder Público Municipal com a promoção de um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo.

O projeto estabelece direitos básicos ao turista, estimula boas práticas por parte dos prestadores de serviços, promove a educação turística e valoriza o patrimônio cultural e ambiental da cidade, sem criar obrigações financeiras adicionais ao Poder Executivo, respeitando o princípio da responsabilidade fiscal e a iniciativa legislativa.

Ressalte-se que a proposta observa rigorosamente a Lei Complementar nº 95/1998, no tocante à técnica legislativa, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, assegurando clareza, objetividade e coerência normativa.

Dessa forma, o Estatuto Municipal do Turista contribuirá para o fortalecimento da imagem de Salvador como destino turístico qualificado, sustentável e competitivo, beneficiando visitantes, trabalhadores do setor e toda a população.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 03 de março de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

PROJETO DE LEI N°29/2026

Institui a Política Municipal de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PMCPDA), cria o Selo “Salvador Sem Desperdício” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PMCPDA), próprios para o consumo humano, em consonância com a Lei Federal nº 15.224/2025 (PNCPDA) e com a Lei Municipal nº 9.873/2025 (SISAN Municipal).

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - combater a insegurança alimentar e nutricional no Município de Salvador;
II - reduzir o desperdício de alimentos na cadeia de produção, comercialização e serviços;
III - promover a responsabilidade social empresarial e a sustentabilidade;
IV - integrar as ações de doação de alimentos próprios para o consumo ao Programa Estadual “Bahia Sem Fome”, nos termos do Decreto Estadual nº 24.143/2025, bem como ao Programa Municipal “Prato Amigo”, nos termos do Decreto nº 8.072/2001;
V - priorizar o atendimento a famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade social mapeadas por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - perda de alimentos: redução da disponibilidade de alimentos para consumo humano ao longo da cadeia de abastecimento alimentar, sobretudo nas fases de produção, pós-colheita e processamento;
II - desperdício de alimentos: perda de alimentos ocorrida ao final da cadeia alimentar, no varejo e no consumo final, em virtude de comportamentos adotados em estabelecimentos varejistas, em restaurantes e em domicílios;
III - doador de alimentos: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que doa alimentos voluntariamente;
IV - beneficiário: receptor final, pessoa física, que consome os alimentos doados;
V - banco de alimentos: estrutura física ou logística que oferta serviços de captação ou de recepção, bem como de distribuição gratuita, de gêneros alimentícios provenientes de doações dos setores público e privado direcionados a instituições receptoras públicas ou privadas;
VI - instituição receptora sem fins lucrativos: instituição pública, instituição privada sem fins lucrativos, organização da sociedade civil ou entidade religiosa que atua como intermediária entre doadores de alimentos ou banco de alimentos e beneficiários das doações e que possui estrutura adequada de armazenamento, de preparo ou de distribuição final dos alimentos a beneficiários, nos termos de regulamento;
VII - instituição receptora com fins lucrativos: instituição privada com fins lucrativos que atua como intermediária entre doadores de alimentos ou banco de alimentos e beneficiários das doações e que possui estrutura de armazenamento, de preparo ou de distribuição final dos alimentos a beneficiários;
VIII - microcoleta: coleta de pequenas quantidades de alimentos destinados a doações, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos ficam autorizados a doar excedentes não comercializados, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação;
II - mantenham integridade e segurança sanitária, ainda que apresentem danos na embalagem original ou aspecto comercialmente indesejável;
III - observem, no caso de carnes, pescados e produtos perecíveis, os protocolos técnicos específicos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), inclusive quanto à cadeia de frio e manipulação.

§ 1º A doação abrange alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para consumo.

§ 2º O transporte dos alimentos deverá garantir a manutenção das condições térmicas e de higiene.

Art. 5º As doações poderão ser realizadas:

I - diretamente ao Programa Prato Amigo ou ao Programa Bahia Sem Fome;
II - a bancos de alimentos;
III - a entidades da sociedade civil devidamente cadastradas no SISAN Municipal.

Parágrafo único. Terão prioridade no recebimento dos alimentos as comunidades e famílias em situação de vulnerabilidade social identificadas pelo CadÚnico e pelos equipamentos da rede socioassistencial do Município.

Art. 6º O Município poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com:

I - supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos congêneres;

II - feiras livres, mercados municipais e centrais de abastecimento;

III - restaurantes, padarias, hotéis e empresas do setor alimentício;

IV - organizações da sociedade civil;

V - universidades e instituições de pesquisa.

Parágrafo único. As parcerias deverão prever apoio logístico, capacitação em boas práticas de manipulação e ações educativas de combate ao desperdício.

Art. 7º Fica criado o Selo “Salvador Sem Desperdício”, a ser concedido anualmente aos estabelecimentos que:

I - mantiverem regularidade nas doações;

II - comprovarem a adoção de boas práticas de manipulação e redução de perdas;

III - participarem de ações educativas promovidas pelo Município.

§ 1º O selo terá caráter honorífico e poderá ser utilizado em materiais institucionais do estabelecimento.

§ 2º Eventuais benefícios tributários dependerão de lei específica, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Selo “Salvador Sem Desperdício” poderá ser utilizado pelo estabelecimento como lhe aprouver na promoção da sua empresa e de seus produtos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar o nome das empresas detentoras do Selo “Salvador Sem Desperdício” em sítio eletrônico oficial na internet e nos seus programas e projetos de combate à fome e ao desperdício de alimentos.

Art. 10º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da entrega do alimento ao beneficiário ou à entidade intermediária, sendo limitada a danos causados por dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11º A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configurará, em nenhuma hipótese, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta.

Art. 12º A fiscalização do cumprimento das normas sanitárias caberá à Vigilância Sanitária Municipal (VISA), nos termos da legislação vigente.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de março de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PMCPDA), com o propósito de conferir efetividade, segurança jurídica e organização sistêmica às ações de combate à fome e ao desperdício no Município de Salvador.

A proposta regulamenta, no âmbito local, a Lei nº 15.224/2025, norma federal que representou um marco no combate à fome, estabelecendo a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA) e criando o Selo Doador de Alimentos. Ao internalizar suas diretrizes na legislação municipal, o projeto assegura ambiente jurídico estável para que supermercados, feiras livres, restaurantes, açougues, peixarias e demais estabelecimentos possam doar excedentes próprios para consumo humano, sem receio de sanções indevidas, desde que observadas as normas sanitárias vigentes.

A iniciativa também fortalece a integração institucional com o Programa Estadual "Bahia Sem Fome" e com o Programa Municipal "Prato Amigo", promovendo alinhamento logístico e cooperação intergovernamental. Ao prever mecanismos formais de articulação, termos de cooperação e eventual plataforma digital de logística solidária, a proposta busca otimizar rotas de coleta, reduzir perdas operacionais e ampliar a capilaridade da distribuição.

Diferentemente de ações isoladas ou informais, o projeto estabelece parâmetros objetivos de controle sanitário, vinculando a doação ao cumprimento das normas da Vigilância Sanitária Municipal, inclusive no que se refere ao transporte e à cadeia de frio. Destaca-se, ainda, a previsão de protocolos específicos para açougues e peixarias, ampliando o aproveitamento de proteínas de alto valor nutricional, tradicionalmente mais sensíveis do ponto de vista sanitário.

Outro avanço relevante é a criação do Selo "Salvador Sem Desperdício", instrumento de reconhecimento público destinado a incentivar a responsabilidade social corporativa. Ao valorizar estabelecimentos que adotem práticas regulares de doação e redução de perdas, o Município estimula a sustentabilidade, diminui o volume de resíduos orgânicos destinados ao aterro sanitário e transforma desperdício em política pública de dignidade alimentar.

A proposição ainda assegura prioridade no atendimento às famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade social mapeadas por meio do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), garantindo que a política pública alcance quem efetivamente mais necessita, em consonância com a rede socioassistencial do Município.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a matéria encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta também se harmoniza com a Lei Municipal nº 9.873/2025, fortalecendo os componentes locais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e com a Lei Federal 15.224/2025 que instituiu a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA) e criou o Selo Doador de Alimentos à nível federal.

Em uma capital marcada por profundas desigualdades sociais, a presente iniciativa transcende o caráter meramente normativo. Trata-se de instrumento estruturante de política pública, que organiza fluxos, promove transparência, assegura controle sanitário e mobiliza o setor privado em favor do interesse coletivo.

Diante da relevância social, da constitucionalidade e da consistência técnica da matéria, conclamo os Nobres Pares a apoiarem a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 04 de março de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

PROJETO DE LEI Nº 30/2026

INSTITUI a Semana Municipal de Enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento às apostas e jogos de azar, na cidade de Salvador, para alertar a população sobre os riscos e os prejuízos causados pelo vício em apostas, principalmente as que ocorrem de forma online.

Parágrafo único. A semana referida será realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Salvador.

Art. 2º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução da semana, por meio de métodos capazes de gerar informação e conscientização sobre a necessidade do enfrentamento às apostas e jogos de azar.

Art. 3º A Semana terá como objetivo conscientizar a população sobre a alta carga viciante das apostas e jogos de azar, principalmente as modalidades online.

Art. 4º As escolas públicas, demais instituições da administração pública municipal poderão desenvolver atividades, como palestras, ações de orientação em locais de grande circulação de pessoas, entre outras atividades voltadas para desestimular as pessoas a apostarem e participarem de jogos de azar, como forma de prevenção e combate ao vício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da semana para ampliação da conscientização, observado o disposto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de março de 2026.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Município de Salvador, a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos Jogos de Azar e Apostas. Seu objetivo central é alertar a população sobre os riscos e as consequências negativas associadas ao vício em jogos, com foco especial nas modalidades online.

O cenário das apostas eletrônicas, conhecidas como bets, ganhou projeção significativa no Brasil. Dados de uma pesquisa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) indicam que, no último ano, 22% da renda disponível das famílias brasileiras foi direcionada a essa atividade, resultando em uma série de impactos econômicos e sociais. No primeiro semestre de 2024, estima-se que cerca de 1,3 milhão de brasileiros já acumulavam dívidas em atraso devido a cassinos virtuais, frequentemente utilizando cartões de crédito de forma descontrolada.

Deste modo, **os prejuízos sociais decorrentes da crescente presença de empresas de apostas são inegáveis.** Os problemas abrangem desde questões de consumo consciente até sérios comprometimentos da saúde dos indivíduos, gerando danos como superendividamento, depressão, ansiedade, irritabilidade e diversas outras afecções psicológicas.

Cabe ressaltar que, no período entre junho de 2023 e junho de 2024, os gastos dos consumidores com apostas somaram R$ 68,2 bilhões, um valor que já corresponde a 0,62% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, evidenciando um impacto social considerável. Sob o ponto de vista econômico, tais impactos afetam diretamente as unidades familiares, dado que uma parcela dos divórcios no Brasil é atribuída a infidelidades ou a desequilíbrios financeiros.

A proliferação das apostas online no Brasil, impulsionada pela rápida expansão de cassinos virtuais e plataformas de apostas esportivas, trouxe à tona um problema que transcende o mero entretenimento: o efeito devastador sobre o orçamento doméstico, o setor comercial e a saúde mental da sociedade.

As consequências são evidentes: aumento da inadimplência entre os grupos mais vulneráveis, desvio de recursos que seriam destinados a bens e serviços essenciais, e a consequente redução do poder de compra. Calculado que 22% da renda disponível das famílias tenha sido empregada em apostas no último ano, resultando em uma perda anual de R$ 117 bilhões para o comércio.

Um dado alarmante desse panorama é que beneficiários do programa Bolsa Família enviaram um total de R$ 3 bilhões para empresas de apostas virtuais em agosto de 2024. Esse valor foi movimentado por membros de 5 milhões de famílias cadastradas no benefício social. Desses, 4 milhões são chefes de família que recebem diretamente o auxílio governamental, sendo responsáveis pelo envio de R$ 2 bilhões (67% do total) via Pix para essas plataformas somente em agosto, conforme análise do Banco Central sobre o mercado de jogos de azar e apostas online no país. O documento do BC detalha o perfil dos apostadores e confirma que 5 milhões de beneficiários do Bolsa Família direcionaram a quantia mencionada para as casas de apostas virtuais.

Assim, o impacto social revela-se profundo. Segmentos da população mais suscetíveis, como jovens e mulheres provedoras do lar, têm sido particularmente atingidos, comprometendo a eficácia de programas sociais e perpetuando um ciclo de vulnerabilidade econômica. Jogo de modalidades populares, como o "Jogo do Tigrinho", atraem pessoas em situação financeira delicada e dependentes de benefícios sociais, acentuando a desigualdade preexistente.

Portanto, a implementação de uma semana municipal dedicada ao enfrentamento das apostas e jogos de azar assume fundamental importância para a conscientização de cidadãos, crianças e adolescentes sobre os malefícios que essas práticas, em especial as virtuais, acarretam para a sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, que representa passo fundamental para uma Salvador mais saudável, crítica e preparada para os desafios dessa nova era digital.

Salvador, 04 de março de 2026.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/2026

Considerando que as baianas de acarajé exercem atividade tradicional, cultural e histórica, reconhecida como patrimônio imaterial do Brasil e da Bahia desde 2005 pelo IPHAN, sendo símbolo da identidade e da cultura da cidade de Salvador;

Considerando que a atividade desenvolvida pelas baianas de acarajé envolve a exposição contínua a altas temperaturas, manuseio de óleo quente, inalação de fumaça e vapores, além de longas jornadas em ambiente aberto sem infraestrutura básica, como banheiros e lavatórios;

Considerando que tais condições podem ocasionar riscos à saúde, como queimaduras, problemas respiratórios, insuficiência renal, dermatológicos e estresse térmico, caracterizando situação de insalubridade;

Considerando que compete ao Município promover políticas públicas de proteção social, valorização do trabalho informal e incentivo às atividades culturais tradicionais;

Considerando a necessidade de instituição de programa municipal de apoio às baianas de acarajé, podendo contemplar, entre outras medidas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados, a realização periódica de exames médicos e ações preventivas de saúde, a capacitação sobre segurança no trabalho e boas práticas, o apoio financeiro, técnico ou material para melhoria das condições de trabalho, bem como a articulação com os órgãos de saúde, assistência social e cultura para acompanhamento permanente da categoria;

Considerando que o fortalecimento das baianas de acarajé contribui para a preservação do patrimônio cultural, o turismo e o desenvolvimento econômico local;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que institua, no âmbito do Município de Salvador, um programa de auxílio e apoio logístico às baianas de acarajé, destinado à promoção da saúde, segurança, bem-estar e valorização dessas trabalhadoras, em razão da importância histórica e cultural das mesmas para a cidade de Salvador e da insalubridade inerente ao seu ofício.

Salvador, 03 de março de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/ 2026

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo sugerir ao Prefeito Bruno Reis a criação de uma campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet na Cidade de Salvador.
Considerando que um levantamento feito pela Febraban – Federação Brasileira de Bancos – revela que desde o início da quarentena do coronavírus houve um aumento substancial de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos. Os criminosos abusam da ingenuidade ou até mesmo a confiança do usuário para obter tais informações bancárias.

Considerando que alguns exemplos dos estelionatos ocorridos são as ligações para as casas dos idosos, solicitando algumas informações como dados pessoais e sigilosos, expondo suas contas bancárias e patrimônios, solicitação de transferência via PIX, usando app whatsapp. Em diversos casos, o fraudador se apresenta, até mesmo como um "funcionário do banco", pedindo ao cliente para realizar transferência como um teste, sendo que os bancos nunca ligam para clientes pedindo para realizar transações.

Considerando que após a pandemia, o volume de transações no comércio digital cresceu cerca de 80%. Os idosos, por ocorrência do confinamento rigoroso em meio a pandemia, passaram a utilizar de modo constante as plataformas digitais, sendo uma parcela grande e significativa desse incremento do e-commerce e nas operações bancárias eletrônicas. Esses idosos, não estando habituados a esse meio de utilização bancária ou compra digital, acabaram se tornando vítimas fáceis de golpes e fraudes digitais.

Considerando que o assunto é tão importante que, em 2021, foi sancionada a Lei 14.155/2021, que altera trechos do Código de Processo Penal e do Código Penal, tendo por objetivo tornar mais gravoso os crimes que atentem contra dispositivos de informática, assim como furto e estelionato feito de maneira eletrônica ou pela internet, sendo mais rígida quando a vítima do crime for idosa ou vulnerável.

Considerando que a Prefeitura de Salvador poderá realizar campanhas de conscientização através das unidades de saúdes, Prefeitura bairros, CRAS, CAPS, escolas municipais, estações de transbordos, ônibus, taxis, secretarias, autarquias e meio digitais da administração municipal.
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a criação de uma campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet na Cidade de Salvador.

Salvador, 04 de março de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 04/ 2026

Ao Presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **ASSOCIAÇÃO LVG KARATÊ CLUBE** CNPJ 57.011.615/0001-30, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 04 de março de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

JUSTIFICATIVA

A instituição **ASSOCIAÇÃO LVG KARATÊ CLUBE,** registrado no CNPJ 57.011.615/0001-30, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo, promover atividades e finalidades de relevância pública e social, promover a assistência social, promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza. Fundada em 09 de julho de 2024, com sede na Rua General Savaget, n.º 09, 2º andar, sala 201 – Liberdade, CEP: 40.375-0701, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. A anexo documentação, atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 04 março de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

MOÇÃO Nº 39/26.....Aplausos a decisão do Supremo Tribunal Federal que condenou os mandantes, irmãos Brazão, a 76 anos de prisão pelo assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 40/26.....Repúdio ao Prefeito Bruno Reis por ter culpabilizado a jovem que morreu atropelada por um carro de limpeza urbana no circuito do Carnaval de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 13/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere que lhe confere o art. 35, I e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/1991, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 36.183/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO**, **cadastro nº 6124**, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pelo **Contrato CMS nº 01/2026**, celebrado com o **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ: 34.028.316/0005-37, e instruído no Processo Administrativo CMS nº 1736/2025, cujo objeto é a "*Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por*

meio dos canais de atendimento disponibilizados."

Art. 2º Ao servidor mencionado no art. 1º competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, no que for cabível à natureza do negócio jurídico.

Art. 3º A função de fiscal de contrato será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo referido servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de março de 2026

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Salvador



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 7 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 9 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.